



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 00438/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À DICOP DE ACOMPANHAMENTO DA OBRA.

**ACÓRDÃO AC2 TC 4412/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preço nº 010/2013 e Contrato nº 57/2013

OBJETO: Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Restauração de Rodovias, Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PCA/PRAD, nas Rodovias PB-151: Picuí/Divisa PB-RN; PB-095: Campina Grande/Massaranduba/Entr. BR-230; PB-034: BR-101/Alhandra/Caapora; PB-386: Itaporanga/Conceição/Divisa PB-CE; PB-420: BR-230/Cachoeira dos Índios/BR-116; PB-411: Entroncamento da PB-395/Triunfo (fl.30)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e edital

ABERTURA: 02/12/2013

HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2013

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 05/2013

RECURSOS: 26.782.5027.1602 – Elaboração de Estudos e Projetos 4.4.90.51 Fontes: 00 e 51 do Orçamento Programa do DER Reserva Orçamentária: 00567 (fl. 32)

CONTRATADO: Projeto Consultoria e Engenharia Ltda

VALOR: R\$ 975.152,64

VIGÊNCIA: 150 dias , com data assinada em 26.12.2013

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Concluiu pela regularidade da licitação e do contrato decorrente, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preço nº 010/2013 e do Contrato nº 057/2013, dela decorrente, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para Restauração de Rodovias, Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PCA/PRAD, nas Rodovias PB-151: Picuí/Divisa PB-RN; PB-095: Camp. Grande/Massaranduba/Entr. BR-230; PB-034: BR-101/Alhandra/Caapora; PB-386: Itaporanga/Conceição/Divisa PB-CE; PB-420: BR-230/Cachoeira dos Índios/BR-116; PB-411: Entroncamento da PB-395/Triunfo (fl.30), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de Setembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB